PROPOSTA DE EMENDA MODIFCATIVA DE REDAÇÃO N° 01/2025 AO PROJETO DE LEI N° 01/2025

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, composta pelas Vereadoras abaixo-assinadas, com fundamento no art. 158, §2°, do Regulamento Interno da Câmara Municipal de Igarapava-SP, apresenta à discussão e deliberação do douto Plenário a seguinte PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA DE REDAÇÃO ao Projeto de Lei n° 01/2025, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a formalizar parceria através de termo de colaboração para o repasse a entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Ituverava-SP para o exercício de 2025, mediante inexigibilidade de chamamento público para o atendimento na área de educação especial e dá outras providências."

Altera a redação do Preâmbulo da proposição, e a redação dos arts. 1°, 2° e 4°. que passam a ter a seguinte redação:

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, POR CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO, O REPASSE COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPICIONAIS - APAE DE ITUVERAVA."

Art. 1° - Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Colaboração com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ituverava/SP, inscrita no CNPJ sob n° 64.929.706/0001-15, estabelecida na Rua Marechal Floriano Peixoto, 965, Bairro Cidade Universitária, Ituverava/SP, para repasse de valores durante o exercício de 2025.

Art. 2° - O município de Igarapava repassará à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Ituverava, o valor global de R$ 167.324,64 (cento e sessenta e sete mil e trezentos e vinte e quatro reais e sessenta e quatro centavos), a serem repassados em 10 prestações, a serem pagas até o 5° dia útil de cada mês nos termos do Plano de Trabalho.

Art. 4° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A proposta de emenda modificativa de redação se faz necessária para adequar o texto à prática das normas de redação legislativas recomendadas pela Casa Civil no Manual de Redação da Presidência da República, bem como adaptar a proposição a melhor técnica legislativa, em observância ao art. 9º da Lei Complementar nº 95/1998, conforme apontado pelo Parecer Jurídico nº 14/2025.

Sala das Sessões, 3 de fevereiro de 2025.

EDINAMAR AP. ISETE DA COSTA
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

MARIANA ITAGINO SACONATO CORREIA
Vice-Presidente

ELOISA HELENA DE MORAES
Membra